**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL COM BENEFÍCIOS PARA MPE**

**PREGÃO N° 007/2017CMI – PP**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA- PA**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO**

FORMA: **PRESENCIAL**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**COM BENEFÍCIOS PARA MPE**

Base Legal: Lei n° 8.666/1993, Decreto n° 3.555/2000, Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei complementar 147/2014 (Altera a Lei Complementar n° 123/2006) e Decreto n° 8.538/2015

OBJETO:Pregão Presencial que objetiva a aquisição de **Combustível e Derivados**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaituba, conforme descrições e especificações apresentadas na planilha de quantitativos deste documento, na Modalidade Pregão presencial tipo Menor Preço Por Item.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: **Dia 06 de Fevereiro de 2017, às 08h30min na sala de licitações.**

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 06 de Fevereiro de 2017, às 08h30min.**

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: AV. Getúlio Vargas N.º 419 – bairro: Centro, Itaituba – PA – Câmara Municipal de Itaituba.

INFORMAÇÕES:Comissão Permanente de Licitação, no telefone: (93) 3518 – 2305.

PREGOEIRO OFICIAL: Sr. **Jesilanny Roma Gouveia**, designada pela Câmara

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Municipal de Itaituba, nos termos da Portaria Nº. **247/2015** de 15 de Janeiro de 2015.

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## AVISO DE EDITAL COM BENEFÍCIOS PARA MPE

## PREGÃO N° 007/2017CMI – PP

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA- PA

**PREGÃO Nº 007/2017CMI – PP -** Regido Lei n° 8.666/1993, Decreto n° 3.555/2000, Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei complementar 147/2014 (Altera a Lei Complementar n° 123/2006) e Decreto n° 8.538/2015 com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

**Objeto:** Pregão Presencial que objetiva a aquisição de **Combustível e Derivados**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaituba, conforme descrições e especificações apresentadas na planilha de quantitativos deste documento, na Modalidade Pregão presencial tipo Menor Preço Por Item.

**Benefícios às MPE (Lei Complementar n° 123/2006 – Atualizada pela LC 147/2014),** conforme item –2.9 desde Edital.

**Data e hora da abertura**: **Dia 06 de Fevereiro de 2017, às 08h30min – Horário oficial do Brasil.**
**Local da abertura do certame**: Prédio da Câmara Municipal de Itaituba, na Plenária, pelo pregoeiro e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

**INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**: Câmara Municipal de Itaituba, através de contato telefônico com o Membro da CPL – Comissão Permanente de Licitação, **Sr. Marcos Andrey Silva dos Santos**, nos telefones: (93) 3518 – 2305, ramal 210ou ainda através do email: cmitb@itbnet.com.br, no horário das 8.00 às 14.00 horas, de segunda a sexta feira.

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO**

FORMA: **PRESENCIAL**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**COM BENEFÍCIOS PARA MPE**

Base Legal: Lei n° 8.666/1993, Decreto n° 3.555/2000, Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei complementar 147/2014 (Altera a Lei Complementar n° 123/2006) e Decreto n° 8.538/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA** do Estado do PARÁ, através de seu Pregoeiro **JESILANNY ROMA GOUVEIA**, comunica aos interessados que fará realizar **Sessão Pública** na Plenária da CMI, situado na **Câmara Municipal de Itaituba,** Getúlio Vargas N.º 419 – bairro: Centro,**às 08h30min do Dia 06 de Fevereiro de 2017.** A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade Pregão Presencial, nos termos das Lei n° 8.666/1993, Decreto n° 3.555/2000, Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei complementar 147/2014 (Altera a Lei Complementar n° 123/2006) e Decreto n° 8.538/2015, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

**OBSERVAÇÃO:** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do PREGÃO na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – aquisição de **Combustível e Derivados**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaituba.

**1.2** – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento das condições de Habilitação.

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor.

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo IV – Carta de Credenciamento.

Anexo V – Modelo de Declaração.

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Anexo VII – Relação de Municípios Regionais

Anexo VIII - Declaração de MPE

**1.3 -** As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no Dia 06 de Fevereiro de 2017, devidamente lacrados, **na Sala de Comissão Permanente de Licitação,** situada à Avenida Getúlio Vargas N.º 419 – bairro: Centro.Para o cadastramento prévio será realizado até o dia **03 de Fevereiro de 2017**, a partir das 08,00hs em horário de expediente normal.

**1.4 -** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no ato da etapa do credenciamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO

**2.1 –** Poderão participar deste Pregão as empresas, do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado.

a) Representante portando a documentação para credenciamento e Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (Anexo II), em separado dos envelopes 1 e 2;

b) Os envelopes devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO**
**PREGÃO Nº 007/2017CMI– PP**
**NOME DA EMPRESA**
**CNPJ:**
**DATA:**
**HORA:**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO**
**PREGÃO Nº 007/2017CMI– PP**
**NOME DA EMPRESA**

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CNPJ:**

**DATA:**

**HORA:**

**2.2 –** Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como em situações tais que acarretem na não participação do representante legal da empresa durante a sessão. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, cujo representante legal não esteja presente à cessão pública de abertura.

**2.3 –** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a CMI.

**2.4 –** Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**2.5** - Não será permitida a participação de empresas que não atenderem a legislação estadual referente à obrigatoriedade do uso da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** em seus estabelecimentos, de acordo com o Protocolo ICMS 42, 03/07/2009, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

**2.6** - Para participar do presente PREGÃO, as licitantes que não estiverem cadastradas naCMI deverão providenciar o seu Cadastramento, junto a esse Órgão, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta.

**2.7** - As empresas que já estiverem cadastradas deverãoatualizar-se também no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto a esta Câmara Municipal e apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO, a qual deverá constar no envelope 02.

**2.8** - Empresa que tenha pendência ou causado problemas com fornecimento ou prestação de serviços junto a esta CMI, tal comprovação será confirmado através

de **declaração expedida pela CPL** com até 3 (três) dias de antecedência da abertura do processo (**com ou sem restrição**).

**2.9 - Dos Benefícios às MPE (Lei Complementar n° 123/2006 – Atualizada pela LC 147/2014)**

São Consideradas MPE, as empresas que atendem os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

1.1 As MPE, por ocasião da participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n°123/2006, de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no item**5.4.4 – REGULARIDADE FISCAL,** no envelope 2 – HABILITAÇÃO, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

1.3 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sansões previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

E terão direito aos benefícios abaixo:

**Direito de Preferência (Art. 44 e 45):**

Será concedido **DIREITO DE PREFERÊNCIA** às MPE que estejam dentro da margem de 5% sobre a melhor proposta, desde que esta não seja de MPE, sendo convocada a MPE mais bem classificada, que terá 5 minutos para efetuar um lance de desempate em relação à melhor proposta.

**Prioridade na Contratação (Art. 48 § 3°):**

Será concedido o benefício de **PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO** às MPE, consideradas locais/regionais, que tiverem sua sede instalada nos municípios

relacionados no Anexo VII deste edital, que terão a margem de até 10 (dez por cento) sobre a melhor oferta, após a fase de lances, desde que esta seja de MPE considerada não local/regional.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO

**3.1 –** Na data e hora marcada para realização da Sessão Pública, indicados no preâmbulo deste edital, e na presença do Pregoeiro, os proponentes deverão se apresentar para credenciamento por um representante legal, ocasião em que será assinada a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados. Para tanto será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

b) Procuração documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente, caso não seja o representante o próprio estatutário da interessada.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

d) Carteira de Identidade, CPF ou outro documento equivalente dos sócios da constituição ou do requerimento empresarial;

e) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III.

f) Certificado de Habilitação expedida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, comprovando que a empresa esta registrada no cadastro de fornecedores daCMI.

**3.2 –** A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na **Lei Complementar Federal 123/2006** deverá apresentar juntamente com o credenciamento o seguinte documento:

**a)** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme **anexo V** deste edital.

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**b)** Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**3.3 –** Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação, em originais ou fotocópias, sendo esta autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio que será realizada em até 01 (um) dia antes da abertura do pregão, e apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

**3.4 –** Cada credenciado só poderá representar uma licitante.

**3.5–** Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

**3.6** - A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **3.1**. Não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**3.7 –** Todos os representantes das empresas deverão permanecer no local da sessão até o termino dos procedimentos para assinatura da ata.

**3.8 –** Não será permitido o uso do celular para consultar valores de lance, o participante do certame de acordo com o item 3.1, "b", o procurador ou responsável tem pleno poderes para " **OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME"**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA

**4.1–** A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida pelo Pregoeiro da CMI, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no prédio da Câmara Municipal de Itaituba, Avenida Getúlio Vargas N.º 419 – bairro: Centro, Itaituba – PA, **no dia 06 de Fevereiro de 2017**, as 08h30min.

**4.2 -** Declarada aberta à sessão (dia 06/02/2017) pelo Pregoeiro, o (a) (s) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse

momento a admissão de novos licitantes. Não serão aceitos envelopes e/ou participantes que não se cadastrarem até no dia **03 de Fevereiro de 2017.**

**4.3 –** A proposta deverá ser apresentada através do envelope 01, devidamente fechado, em uma via, preenchendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Serem datilografadas ou digitadas em 1 (uma) via, numeradas sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas e entregues no local, dia e hora preestabelecido no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, rubricadas todas as folhas, datadas e assinada a última pelo representante legal.

b) Conter especificação clara e sucinta do produto, de acordo com o Anexo I deste Edital, com a indicação de marca, tipo, fabricante e demais características do objeto.

c) O preço deverá ser cotado de forma unitária em Real, item a item, com valor total, o qual deverá ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como, compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes e encargos.

d) **Validade da proposta**: por prazo não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos.

**4.4** – A proposta que apresentar divergência em seus valores será corrigida da seguinte maneira: o preço unitário prevalecerá sobre os totais e os valores por extenso sobre os numéricos.

**4.5 –** Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

## CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

**5.1** – Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentado através do envelope nº 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

**5.2** – As empresas não cadastradas e nem habilitadas deverão procurar a CPL (Comissão Permanente de Licitação) para efetuar seu cadastramento e habilitação prévia. Os documentos necessários e os locais, bem como os

procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o Cadastro, estão previstos neste edital.

**5.3**–As empresas devidamente cadastradas nos sistemas acima mencionado deverão apresentar ainda, à comissão, o **Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal** (da sede da licitante).

**5.4.1** – **Relativos à Qualificação Técnica:**

**a)** A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 02 (dois) atestado de capacidade técnicafornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu ou fornece serviços dessa natureza.

**b)** Declaração expedida pela CPL de comprovação de que é adimplente com aCMI sem qualquer restrição atual ou anterior com o fornecimento de bens e / ou serviços. Caso a licitante tenha alguma restrição, o pregoeiro e equipe de apoio farão avaliação e julgamento de imediato da situação, habilitando-a ou não, dependendo da gravidade do ocorrido.

**5.4.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual – Inscrição e Alterações, devidamente registrada na Junta Comercial da sede da licitante.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÕES, devidamente registradas na Junta comercial.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Carteira de Identidade, CPF ou outro documento equivalente dos sócios da constituição ou do requerimento empresarial, autenticadas em cartório.

**5.4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com validade de 90 (noventa) dias.

b) Escrituração Contábil Fiscal – ECF 2015/2016 ( Para empresas com tributação Normal) ou DEFIS 2015/2016 (Para empresas optantes do simples nacional)

c) Balanço Patrimonial exercício de 2016.

**5.4.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa Conjunta expedida pela Receita Federal ou Certidão positiva com efeito negativo

d)Certidão Negativa de Títulos e Protestos, expedida pelo cartório da referida carteira da sede da licitante;

e) Certidão Negativa Estadual Tributada e não Tributada

f) Provade inscrição no Cadastro Estadual, relativo à sede da licitante FIC;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela justiça do trabalho.

h) Certificado da ANP, emitido pelo site no prazo de 10 dias da abertura do envelope, sujeito a confirmação do Código de controle do Certificado, na hora da Habilitação.

**5.4.5 – DECLARAÇÕES:**

Os Fornecedores cadastrados deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- Declaração que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições de fornecimento do objeto;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo III).
- Declaração de Empregador PESSOA JURÍDICA de acordo com Leis – Lei 8666/93 e Lei Complementar 04/90. Anexo V.
- Declaração de MPE.

**5.5** – Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**5.6 –** Os documentos, objeto desta cláusula, deverão ser entregues em 01(uma) via, originais ou fotocópias, sendo esta autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada através de consulta "online".

## CLÁUSULA SEXTA – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1** – O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo, portanto, desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo.

**6.2** – O Pregoeiro classificará, para fase de lances verbais, as propostas que oferecerem o menor preço e as propostas de valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.

**6.3** – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item **6.2**, o Pregoeiro classificará as 03(três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.

**6.4** – As licitantes com propostas escritas classificadas para a fase de lances verbais serão convocadas para apresentação de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, sempre sobre o lance de menor valor apresentado.

**6.5** – A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual a zero será desclassificada.

**6.6 -** Serão desclassificadas as propostas cujos preços globais estejam excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, comprovado através de pesquisa mercadológica constantes nos autos.

**6.7** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

**6.8** – Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.

**6.9** – O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade de conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço.

**6.10 –** Se aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições fixadas no Edital.

**6.11** – Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalícios, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**6.12** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de

uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

**6.13** - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**6.14** – Ao Termino da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e as licitantes.

**6.15 –** A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata**.**

**6.16 –** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**7.1 –** O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao vencedor cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

**7.2 –** Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor João Bastos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, para expedição e publicação do ato homologatório.

## CLÁUSULA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

**8.1 –** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**8.2 –** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**8.3 –** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**8.4 –** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**8.5 –** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**8.6 –** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da CMI adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em conseqüência, homologará a presente licitação.

## CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO

**9.1** – O Pregoeiro convocará regularmente o interessado para receber a Nota de Empenho ou, quando for o caso, assinar o termo de contrato, após a homologação publicada no Quadro Oficial da CMI, que terá prazo de vigência até 90 dias após a data de sua assinatura.

**9.2 –** O Contrato, que obedecerá ao disposto neste Edital e às condições do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, deve ser assinado pela licitante vencedora no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do ato.

**9.3 –** É facultado à Câmara Municipal Itaituba, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condiçõesestabelecidas, convocar os licitantes remanescentes pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**9.4 –** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**9.5 –** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte

e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério daCONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO**

**11.1** – Os materiais homologados deverão ser fornecidos na sede do CMI, sendo todo custo de transporte até a sede por conta da CONTRATADA.

**11.2** – Caso a empresa não execute no prazo estabelecido, deverá o responsável pelo setor de compras, comunicar de imediato ao Presidente da CMI para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1 –** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dosrecursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itaituba, classificada conforme abaixo especificado:

Dotação Orçamentária:

Exercício: 2017 – Câmara Municipal de Itaituba

*Atividade: 01.031.0001.2001– Manut. do Poder Legislativo*

*Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.1** – Pelofornecimento dos materiais contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor consignado e nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima do TERMO DE CONTRATO.

**13.2 –** Os preços são fixos e irreajustáveis.

**13.3 –** O pagamento se dará em forma de transferências bancária em nome da CONTRATADA ou cheque nominal a CONTRATADA, vedada a transferência para conta de terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1 –** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CMI, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**14.2 –** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o *décimo quinto* dia de atraso que exceda o prazo final para entrega dos materiais, objeto desta licitação;

b) A partir do *décimo sexto* dia, a multa passará a ser de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicando-se até o *trigésimo* dia de mora, configurando-se após esse prazo a hipótese de rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração Pública pela inexecução parcial ou total do seu objeto.

**14.3 –** A multa prevista na alínea "b", não exclui a sanção aplicada na alínea "a" do sub-item 14.2.

**14.4 –** As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre os valores das parcelas em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CMI ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14.5 –** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CMI poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

Administração por período não superior a dois (2) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

**14.6 –** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias úteis.

**14.7 –** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a assinar o contrato.

**14.8 –** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente da CMI.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1 –** A Câmara Municipal de Itaituba-CMI, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

**15.2 –** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**15.3 –** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.4 –** Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

**15.5** – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.6 –** Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio de ofício ou pelo ou na sala de licitações da CMI, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

**15.7 –** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 10.520, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar 147/2014 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006) e Decreto nº 8.538/2015, com as devidas alterações.

Itaituba( PA ), 17 de Janeiro de 2017.

JESILANNY ROMA GOUVEIA:47221089272

Assinado de forma digital por JESILANNY ROMA GOUVEIA:47221089272
Dados: 2017.04.12 10:57:58 -03'00'

***Jesilanny Roma Gouveia***

***Pregoeira***

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

# ANEXOS

TODAS DECLARAÇÕES DEVEM SER PREENCHIDAS EM PAPEL TIMBRADO, DATILOGRAFADAS E OU DIGITADAS.

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO Nº 007/2017CMI – PP

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Aquisição de Combustível e Derivados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaituba.

### 2. DO TERMO

Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itaituba, as dúvidas poderão ser sanadas junto ao referido setor.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**ITENS –COMBUSTÍVEL E DERIVADOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCA | QTD | VALOR | SUBTOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ÓLEO DIESEL BS 500 COMUM | LTS | | 15.000 | | |
| 2 | GASOLINA COMUM | LTS | | 25.000 | | |

**Obs: Cada Item discriminado no termo de referencia acima, deverão ser bem discriminados contendo suas especificações técnicas.**

### 4. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Os Combustíveis e Derivados, deverão ser abastecidos na sede da licitante, mediante apresentação do documento que comprove a solicitação da CMI, devidamente assinado e carimbado.

### 5. DO PRAZO DE ENTREGA

15 dias após a Assinatura do Contrato.

### 6. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será na data de sua assinatura até 31/12/2017.

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Itaituba( PA ), **17 de Janeiro de 2017**.

***Jesilanny Roma Gouveia***

***Pregoeira***

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO Nº 007/2017CMI – PP

## ANEXO II – Modelo de Declaração de cumprimento das Condições de Habilitação

(nome da empresa)_____, inscrito(a) no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório deste Pregão 007/2017

*(Local e data)*

_____

Assinatura

(representante legal)

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO Nº 007/2017CMI – PP

### ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor

(nome da empresa)_____, inscrito(a) no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei n o 8.666, de 21 de junho de 1993 , acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*(Local e data)*

_____

(representante legal)

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 007/2017CMI – PP**

**ANEXO IV - Modelo Carta de Credenciamento**

**(Obrigatória para qualquer que seja o vínculo do representante da empresa)**

(Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelaCâmara Municipal de Itaituba, na modalidade de Pregão, sob o nº 001-2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

**Obs.: 1**. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações;

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 007/2017CMI – PP**

**ANEXO V - Modelo da Declaração** (Empregador Pessoa Jurídica)

**À**

**Câmara Municipal de Itaituba**

**Ref :**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

**Nº.007/2017CMI-PP**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão **007/2017CMI-PP**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. - não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

2. -inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

**Local, ____/____/____**

Assinatura do representante legal sob carimbo

CNPJ da empresa:

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 007/2017CMI – PP**

**ANEXO VI - Minuta do Contrato**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA E _____.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, 469, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.281/0001-66, representado pelo Sr.JOÃO BASTOS RODRIGUES e, de outro lado a firma _____., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/__ e CPF (MF) nº _____,têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Combustível e Derivadosdestinado ao Trabalho do Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato,de R$.....(.....).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº_____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquervínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. A empresa terá que apresentar o **CERTIFICADO DIGITAL – A3**, para que possa realizar a assinatura digital de acordo com a Resolução nº **11.536 – CERTIFICAÇÃO DIGITAL**, o represente ou procurador terá que estar munido da senha PIN, para concluir a assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 -expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 -expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designa para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentarnota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensaçãofinanceira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo Maximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contratoenseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOÃO BASTOS RODRIGUES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em ___ de _____ de ____.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

**PREGÃO Nº 007/2017CMI – PP**

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS REGIONAIS

Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas nos Municípios abaixo relacionados serão consideradas Empresas Locais ou Regionais para efeito do Art. 48 § 3° da Lei Complementar n° 123/2006, com objetivo de incentivar o desenvolvimento local, poderão usufruir da prioridade de contratação pela Câmara Municipal de Itaituba no limite de 10 % acima da melhor proposta, desde que não seja empresa sediada nos municípios desta relação.

MUNICÍPIO DE **ITAITUBA**

MUNICÍPIO DE **TRAIRÃO**

MUNICÍPIO DE **JACAREACANGA**

MUNICÍPIO DE **RURÓPOLIS**

MUNICÍPIO DE **AVEIRO**

MUNICÍPIO DE **NOVO PROGRESSO**

**PREGÃO Nº 007/2017CMI – PP**

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## ANEXO VIII - Modelo de Declaração de MPE

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Ref. Pregão Presencial n° 007/2017.

A empresa (nome da empresa)_____, inscrito(a) no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MPE, e que:

1) Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
2) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MPE;
3) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE.

Portanto estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Itaituba – Pará. ____ de _____de _____

_____

Nome

Cargo